PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022

***“Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dá outras providências.”.***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1º.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta Lei, concede revisão geral anual, no percentual de 10,16%, (dez vírgula dezesseis pontos percentuais), nas remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 2°.** Em caso de reajuste superveniente do Piso Nacional dos ACS e ACE, porventura superior ao índice ora aplicado, caberá ao Poder Executivo encaminhar novo Projeto de Lei visando à concessão da diferença a maior até o atingimento do Piso Nacional.

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Carmo do Cajuru, 16 de fevereiro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter a deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), nos termos das Leis Federal nº 11.350/2006 e 13.708/2018.

É importante frisar que tais profissionais estão vinculados a programas federais de promoção da Atenção Primária à Saúde e, por isso, recebem seus salários através de repasses do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, cabendo a nós, portanto, adequar seus vencimentos às normas federais.

Preclaros Edis, oportuno ressaltar que como até o momento não foi instituído piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não obstante à previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias federal, antecipamos o presente reajuste, por entendermos ser justo e paritários aos outros servidores da Administração municipal.

Como consignado no art. 2º do presente projeto de Lei, caso de reajuste superveniente do Piso Nacional dos ACS e ACE, porventura superior ao índice ora aplicado, o Poder Executivo encaminhará novo Projeto de Lei visando à concessão da diferença a maior até o atingimento do Piso Nacional.

Por fim, destaca-se que não há qualquer óbice a aprovação do Projeto de Lei em tela, visto que decorrente de normas legais e infralegais vigentes e que foram cumpridas todas as exigências legais, além ainda do dever moral que compete a Administração Pública de seguir proporcionando o bem estar de todo o quadro de servidores públicos, motivo pelo qual pede a aprovação da proposta.

Na oportunidade, estendo ao Senhor Presidente e a todos os seus pares protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Carmo do Cajuru, 16 de fevereiro de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

Prefeito de Carmo do Cajuru